



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 01

DECRETO Nº 37/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 727/2021 de 28 de Setembro de 2021, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
002		ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0005.2.030		PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO			
3390390000	107	1590	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
				SUBTOTAL	30.000,00
07		SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO			
001		AGROPECUARIA			
20.541.0007.2.040		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente			
3390300000	504	2390	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
				SUBTOTAL	20.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0003.2.052		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3390360000	0	2680	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	
3390390000	1018	2701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
				SUBTOTAL	200.000,00
				TOTAL	250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso II(Excesso de arrecadação)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II. EXCESSO DE ARRECADACAO

171957010000000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL		150.000,00	
			SUBTOTAL	150.000,00

III. CANCELAMENTO.

02		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
002		ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
04.122.0002.2.003		ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO			
3390300000	0	270	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
				SUBTOTAL	50.000,00
03		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
15.452.0011.2.012		ROYALTIES			
3390300000	504	680	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
				SUBTOTAL	20.000,00
05		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
002		ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0005.2.030		PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO			



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022	EDIÇÃO Nº 1218	CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022	PÁGINA 02
----------	----------------	--	-----------

3390300000	107	1570	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
				SUBTOTAL	30.000,00
				TOTAL CANCELAMENTOS	100.000,00
				TOTAL	250.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **12 de Abril de 2022**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 03

DECRETO Nº 52/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **727/2021** de **28 de Setembro de 2021**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **80.347,67** (oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nas dotações a seguir especificadas:

02		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
002		ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
04.122.0002.2.003		ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO		
3290930000	785	243	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.642,09
4696910000	0	410	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00
SUBTOTAL				29.642,09
08		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0003.2.045		BENEFICIOS EVENTUAIS		
3390320000	1018	2551	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
SUBTOTAL				50.000,00
08.244.0003.2.057		Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - CRAS		
3190130000	0	2870	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	705,58
SUBTOTAL				705,58
TOTAL				80.347,67

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I. SUPERAVIT

785	SEAB - PROJETO GOIABA 47186-0 FONTE 785 ESTADUAL		9.642,09
1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)		50.000,00
SUBTOTAL			59.642,09

III. CANCELAMENTO.

02		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
002		ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
04.122.0002.2.003		ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO		
3390390000	0	310	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	705,58
4490520000	0	390	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
SUBTOTAL				20.705,58
TOTAL CANCELAMENTOS				20.705,58
TOTAL				80.347,67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **07 de Junho de 2022**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 04



Recebido em
07.07.22
por Pedro S. de Lacerda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - CEP 86.480-000 -
Conselheiro Mairinck-PR - Fone/Fax: (43) 3561-14-51- E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 177, de 23 de junho de 2022



Súmula: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal para acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a redução de 02 (duas) horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda, curatela ou responsabilidade legal, a qualquer título.

§1º A garantia estabelecida no "caput" somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais e 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho.

§2º Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, como pessoa portadora de deficiência, aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) comunicação;
b) cuidado pessoal;

APROVADO
em 1ª discussão e votação em 2ª discussão e votação
Sala das Sessões 06/07/2022 Sala das Sessões 06/07/2022
[Assinaturas]
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - CEP 86.480-000 –
Conselheiro Mairinck-PR – Fone/Fax: (43) 3561-14-51- E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;
- i) deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências.

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

Art.4º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município ou profissional nomeado para avaliação;

II- certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial;

III – comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência;

IV – solicitação médica, psicológica, fonoaudiológica, dentre outras, com a programação ou prescrição terapêutica destinadas ao tratamento especificado ao portador de necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.5º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.6º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 06



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK- ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - CEP 86.480-000 –
Conselheiro Mairinck-PR – Fone/Fax: (43) 3561-14-51- E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

redução prevista no “caput” do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 7º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), poderá ser concedida a dispensa de até 2 (duas) horas diárias para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 23 de junho de 2022.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Vereador PropONENTE

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

JUSTIFICATIVA

Exmo Presidente e Vereadores:

O projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho (a) portador (a) de necessidade especial.

O projeto em tela foi baseado na legislação federal mediante a edição da Lei Federal nº 13.380/2016 e a Lei Estadual nº 18.419/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3003/2015, publicado no Diário Oficial nº 9.593, de 09 de dezembro de 2015. Toda via, faz-se necessária que a matéria legislativa seja regulamentada em cada município para instituição da referida garantia. Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade do Projeto de Lei na vida



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 07



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07 - Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - CEP 86.480-000 -
Conselheiro Mairinck-PR - Fone/Fax: (43) 3561-14-51- E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

dos cidadãos mairinquenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, não tiverem, portanto, iniciativas como estas, serão penalizados duplamente. Fica punida a pessoa com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa, causando sofrimento em toda a família, com reflexos na comunidade em geral.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Conselheiro Mairinck(PR), 23 de junho de 2022.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Vereador Proponente



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 08

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

VETO 001/2022

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

Após detida análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 177/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, proposto pelo Nobre Vereador Conselheiro Aparecido de Carvalho, que tem sumulado o que segue:

“Súmula: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal para acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, no âmbito do Município de Conselheiro Mairinck(PR) e dá outras providências”

Apresento, tempestivamente meu VETO TOTAL ao referido Projeto, nos termos do §1º, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal, pelos motivos que passo a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto em pauta, apresento VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas.

O fato é que o Projeto de Lei em comento apresenta inconstitucionalidade e contraria a Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

Isso porque compete privativamente ao Prefeito propor Projeto de Lei que disponha sobre a organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, mais especificamente no que tange aos Servidores Públicos Municipais, conforme inciso II do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre: (...)

II – Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos; (...)

De tal forma que, como determina a Lei Orgânica Municipal, como dito, é de competência Exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa de lei que disponha sobre questões afetas aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Em delimitou a legislação municipal, que a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 09

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à concessão de direito à redução da carga horária do servidor municipal, dispondo sobre questões de estrutura, pessoal e aditivos contratuais, que são de competência do Chefe do Poder Executivo. Apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer tais alterações.

O princípio constitucional da reserva de administração intenta limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva. Daí porque são formalmente inconstitucionais as leis, de origem parlamentar, que dispõem sobre provimento de cargos públicos e sobre matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública.

O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2022

EDIÇÃO Nº 1218

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Segundo voto do Ministro Celso de Mello na ADI nº 776 MC, a reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, *in verbis*:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.” (ADI 1391 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1996, DJ 28-11-1997 PP62216 EMENT VOL-01893-01 PP-00172).

Inobstante a inconstitucionalidade acima referida, expomos a importância do tema tratado e vem este Prefeito Municipal, neste momento, entendendo pertinente a matéria tratada no referido Projeto de Lei nº 177/2022, assim inobstante o veto aqui apresentado, comunica que apresentará à Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, a par desta decisão, novo Projeto de Lei, afeto ao tema, porém que entende esta Administração Municipal, mais adequada ao caso.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresento veto integral e total ao Projeto de Lei em questão.

Conselheiro Mairinck, 12 de julho de 2022.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.472,16	45.568,09	45.568,09	49.193,62	44.582,30	59.349,07	53.104,06	53.841,64	50.361,11	52.338,42	50.361,11	56.117,81	610.857,48	0,00
Pessoal Ativo	50.472,16	45.568,09	45.568,09	49.193,62	44.582,30	59.349,07	53.104,06	53.841,64	50.361,11	52.338,42	50.361,11	56.117,81	610.857,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.060,14	37.973,41	37.973,41	40.692,56	36.997,77	48.985,38	44.416,30	44.681,87	41.793,46	43.434,38	41.793,46	47.315,26	508.117,40	0,00
Obrigações Patronais	8.412,02	7.594,68	7.594,68	8.501,06	7.584,53	10.363,69	8.687,76	9.159,77	8.567,65	8.904,04	8.567,65	8.802,55	102.740,08	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.472,16	45.568,09	45.568,09	49.193,62	44.582,30	59.349,07	53.104,06	53.841,64	50.361,11	52.338,42	50.361,11	56.117,81	610.857,48	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.624.876,41	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	768.046,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	192.107,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	20.664.723,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	610.857,48	2,96%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.239.883,40	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.177.889,23	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.115.895,06	5,4%



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2021 A JUNHO/2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022			

CLODOALDO CIRILO

Cristiane Maria de Souza

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Contadora

Tesoureiro